**LEI MUNICIPAL Nº 0015/2023 – GAB-PREF**

AUTOR: PODER EXECUTIVO

|  |
| --- |
| **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE NO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** |

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARUNA,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no § 3º do art. 167 da Constituição Federal, no inciso III do art. 41 e art. 44 e 45 da lei Federal de nº 4.320 de 14 de março de 1964 e na Lei Federal Complementar de nº 195 de 08 de Julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto um crédito especial, no montante de R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), destinados ao esforço de dotação do orçamento público do município de Araruna – PB, vigente como segue, visando fomentar as ações que serão desenvolvidas no âmbito da Política Pública ligada ao segmento artístico cultural com dotações orçamentárias ligadas às ações contempladas pela Lei Federal Complementar de nº 195 (Lei Paulo Gustavo) para instruir e dar celeridade e efetividade as ações.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Código da Despesa** | **Tipo da Despesa** | **Despesa R$** |
| 3.3.90.36.13 | Outros serviços de terceiros - Pessoa Física | 80.000,00 |
| 3.3.90.39.89 | - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica  - Patrocínios | 120.000,000 |
| 3.3.90.31.01 | - Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas  - Premiação Cultural – Pecúnia | 50.000,00 |
| Total da atividade | | 250.000,00 |
| Total da Unidade orçamentária | | 250.000,00 |

**Art. 2º -** Em observância ao que dispõe a Lei Federal de nº 195 de 08 de Julho de 2022, sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 10 DE AGOSTO DE 2023.**



**Vital da Costa Araújo**

Prefeito Constitucional